



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JL-JORNAL DOS REFORMADOS E DA TERCEIRA IDADE"

(Aprovada na reunião plenária de 7.JAN.98)

1. Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 28 de Novembro de 1997, um ofício da empresa Social Press - Meios de Comunicação Social, Lda., proprietária do mensário "J.R. - Jornal dos Reformados da Terceira Idade", solicitando a reclassificação daquele periódico por parte da AACS.

2. Com efeito, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea n), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, e a pedido do então Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros, esta Alta Autoridade deliberou, em reunião plenária de 29 de Março de 1995, classificar o referido mensário como "*publicação de informação especializada de expansão regional*".

3. Alega agora o periódico que reveste características de órgão de "*informação geral*", como diz, resulta "*quer do Estatuto Editorial (...) quer dos sucessivos números que se juntam ...*".

4. Com efeito, o nº 6 do artigo 3º da Lei de Imprensa estipula que as publicações informativas podem ser de informação especializada ou geral, considerando-se de informação especializada "*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa*" (nº 7) e de informação geral "*as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo*" (nº 8).

5. Refira-se que a Editora Social Press-Meios de Comunicação Social, Lda., já havia pedido a este órgão, em carta chegada em 16 de Abril de 1997, "*um parecer*" com a finalidade de "*informar o processo de pedido de 'PORTE PAGO'*" apresentado ao citado Gabinete de Apoio à Imprensa, fazendo chegar a esta Alta Autoridade cinco exemplares do periódico bem como fotocópias do Estatuto Editorial, publicada no número de Janeiro de 1996.

A AACS respondeu, em ofício de 30 de Abril de 1997, esclarecendo que o regime no quadro do qual se procede à atribuição do porte pago atribui "*ao membro do Governo responsável pelo sector competência para determinar, caso a caso, 'sob parecer do GAI' (Gabinete de Apoio à Imprensa - Presidência do Conselho de Ministros), os beneficiários dos incentivos*" previstos na Portaria nº 169-A/94, de 24 de Março, com as alterações entretanto introduzidas pela Portaria nº 45-B/95, de 19 de Janeiro. Concluindo tal ofício,

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

com a indicação de que as *"atribuições exercidas por esta Alta Autoridade devem ser entendidas no contexto das exigências formuladas pela Lei de Imprensa, que não dos benefícios concedidos pelo Estado, através dos seus serviços competentes"*, o que, aliás, foi objecto de uma circular deste órgão, com data de 26 de Julho de 1994.

6. Reanalizando o processo - onde naturalmente se encontra toda a informação indispensável à classificação objecto da deliberação referida, nomeadamente a indicação da empresa proprietária, o nome do director e a localização da redacção, bem como a indicação dos distritos onde o jornal é distribuído, considerando o Estatuto Editorial, onde se afirma que o mensário tem como objectivos *"defender os valores de uma sociedade democrática e respeitadora dos direitos e deveres de onde promanam a felicidade da pessoa humana"*, orientando-se, respeitando e cumprindo *"os preceitos do Código Deontológico dos Jornalistas, a Lei de Imprensa e os princípios éticos"* que os constituem -, a AACS ponderou o conteúdo dos exemplares enviados com o citado pedido de reclassificação de 28 de Novembro p.p., os n.ºs 255, 256/257, 258 e 259, respectivamente de Julho, Agosto/Setembro, Outubro e Novembro de 1997.

Desta consideração resulta, com efeito, a comprovação de que a temática da publicação se amplia e diversifica nos planos social, económico, cultural, de divulgação científica, etc., estando, de facto, a corresponder ao referido no Estatuto Editorial quando ao carácter de *"informação geral"*.

6. Por assim ser, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera reclassificar o "J.R. - Jornal dos Reformados e da Terceira Idade" como publicação de informação geral e expansão regional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 7 de Janeiro de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM